



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

LEI Nº 2.684 DE 16 DE JUNHO 2025

Autor: Poder Executivo, Ref. PL nº 008/2025, de 11/04/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.652, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – CMPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.652, de 06 de novembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – Até cinco vagas provenientes da Administração Pública Municipal, serem indicadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II - Das vagas mencionadas no inciso anterior, ao menos deverá ser da Administração Geral e uma da Coordenadoria de Finanças ou Planejamento.

§ 1º Somente Servidores com nível médio ou superior poderão compor o referido Conselho.

§ 2º Os Servidores integrantes do Conselho deverão ter ao menos especialização ou vocação para questões relacionadas à gestão pública ou políticas públicas, uma vez que desempenharão trabalhos técnicos ou científicos, independentes das atribuições normais do cargo.

LEI 2.684/2025, FLS. - 1 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Parágrafo único. No caso de Entidades de Classe e Entidades da Sociedade Civil, será vedada a nomeação de mais de um representante da mesma Entidade."

"Art. 5º A representação da Sociedade Civil Organizada será composta da seguinte forma:

I – Até três vagas provenientes da Sociedade Civil Organizada;

"Art. 6º A representação da Sociedade Civil organizada será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por representantes titulares e respectivos suplentes que poderão ser indicados pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Piratininga."

"Art. 9º Os membros provenientes da Administração Pública e seus respectivos suplentes poderão ser substituídos pelo(a) Prefeito(a), mediante justificativa fundamentada, no período do mandato."

"Art. 10. Os membros das Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes poderão ser substituídos, no período do mandato."

"Art. 15. O desempenho da função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS - (CMPP) será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho."

"Art. 18º Ficam vedadas nomeações ou alterações na composição do CMPP nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do Prefeito Municipal, salvo em caso de vacância por falecimento, exoneração a pedido ou decisão judicial."

"Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que vedam a destituição por ato administrativo fundamentado.

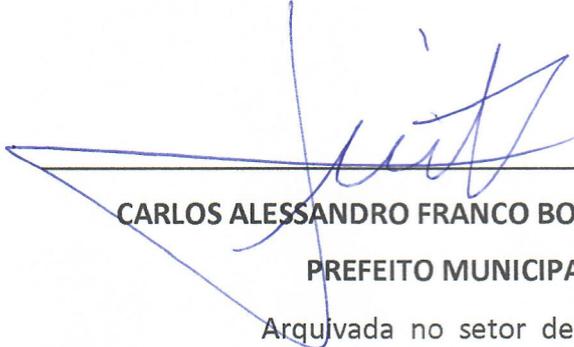
LEI 2.684/2025, FLS. - 2 -



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 16 de junho de 2025



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO